



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
Câmara Municipal

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 75.º

Licenças especiais de ruído

1 - A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXVII do presente Regulamento.

2 - Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, no âmbito da realização de festas populares e arraiais está isenta do pagamento de taxas, devendo, para o efeito, a sua realização ser comunicada ao Município pela respectiva comissão organizadora.

QUADRO XXVII

Emissão de licença especial:	
1 - Obras de Construção Civil:	
1.1 - Até 10 dias seguidos taxa fixa.....	110,10€
1.2 - Superior a 10 dias (por dia, além da taxa fixa):	
1.2.1 - Dias úteis.....	16,70€
1.2.2 - Fins-de-semana e feriados	22,10€
2 - Festas de casamento, baptizado e outros eventos	
2.1 - Dias úteis por dia.....	11,10€
2.2 - Fins-de-semana e feriados por dia	22,10€
3 - Arraiais e Festas Populares:	
3.1 - Por dia	11,10€

Artigo 76.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

Nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro é aplicado sobre cada factura, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ao público, uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 %.

Artigo 77.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 - As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, encontram-se previstas no Quadro XXVIII do presente Regulamento

2 - Para efeitos de aplicação da Lei referida no número anterior, 50% da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos

Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5% para cobertura de despesas administrativas municipais.

3 - A primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais referidas nos artigos anteriores, é gratuita.

QUADRO XXVIII

1 - Emissão do certificado de registo.....	7,70€
2 - Documentos e Cartão de Residência.....	7,70€
3 - Taxa pela passagem de 2. ^a vias.....	8,20€

Artigo 78.º

Avaliação acústica

1 - Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com o Quadro XXIX do presente regulamento.

2 - Quando a vistoria for solicitada por terceiro, será este, no caso da avaliação acústica se conformar com os limites legais, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XXIX

1 - Valor base.....	473,30€
1.1 - Em período nocturno acresce em.....	110,10€
1.2 - Em período fins de semana e feriados acresce em	165,10€